



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

Assessoria da Delegacia-Geral

Acordo de Cooperação Técnica n.º 10/2025-PCDF

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PCDF-DF/PCRR-RR N.º 10/2025**

Processo n.º 00052-00030740/2024-13

Protocolo n.º 2.213.949/2024- DGDOC

**Acordo de Cooperação Técnica** que entre si celebram o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, e o **ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA**, objetivando a cessão mútua de sistemas entre a PCDF e a PCRR para fins exclusivos de segurança pública, de atividades de investigação e de repressão de infrações penais.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **PCDF**, com sede em Brasília – DF, no endereço SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF, Ed. Sede, CEP: 70.610-907, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.482/0001-35, neste ato representada pelo Delegado-Geral **JOSÉ WERICK DE CARVALHO**, nomeado por meio do Decreto de 02 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – Edição Extra de 02 de outubro de 2023, portador do CPF n.º 860.904.966-34, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso de suas atribuições previstas no art. 4º, inciso XI, do Decreto Distrital n.º 42.940/2022,

O **ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA**, doravante denominada **PCRR**, com sede em Av. Getúlio Vargas, 3859/04 - Canarinho, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.082.624/0001-75, neste ato representada pela Delegada-Geral **DARLINDA DE MOURA SANTOS VIANA**, nomeada por meio do Decreto n.º 104-P, de 16 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial n.º 4620 de 16 de fevereiro de 2024, portadora do CPF n.º 743.575.493-53, residente e domiciliada em Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições previstas no art. 10 da Lei Complementar n.º 055 de 31 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial n.º 243 de 31 de dezembro de 2001,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º (00052-00030740/2024-13) e seus correlatos, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. **O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto disciplinar a cessão mútua de sistemas entre a PCDF e a PCRR para fins exclusivos de segurança pública, de atividades de investigação e de repressão de infrações penais, nos termos a seguir:**
  - 1.1. Cessão do código-fonte do Sistema de Inteligência de Registros Telefônicos e Telemáticos (SITTEL) Versão 2.0 da PCDF e desenvolvimento, em conjunto, de melhorias no Sistema;  
e
  - 1.2. Cessão do código-fonte e da base de dados do Sistema FraudBase Versão 1.0 da PCRR.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2. **Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes seguirão o PLANO DE TRABALHO, que é parte integrante do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como toda a documentação técnica que dele resulte.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PCDF**

### **3. Compete à PCDF:**

- 3.1. Disponibilizar o código-fonte do SITTEL v. 2.0 e seus artefatos ( *scripts* de banco de dados, documentação técnica); e
- 3.2. Disponibilizar apoio técnico para a implantação do SITTEL v. 2.0.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PCRR**

### **4. Compete à PCRR:**

- 4.1. Disponibilizar o código-fonte e a base de dados do FraudBase e apoio técnico para sua implantação na PCDF;
- 4.2. Indicar equipe técnica responsável pela integração do SITTEL;
- 4.3. Utilizar o SITTEL apenas no âmbito do próprio órgão, **não sendo permitido o repasse a outras instituições**, salvo se expressamente autorizado pela PCDF;
- 4.4. Zelar pelo uso adequado do Sistema, comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros alheios à instituição;
- 4.5. Apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- 4.6. Manter o nome SITTEL e o seu significado, Sistema de Inteligência de Registros Telefônicos e Telemáticos, bem como sua logotipia, e fazer indicação de que a disponibilização da solução decorre de parceria com a PCDF, desenvolvedora do código;
- 4.7. Arcar com eventuais custos referentes à implantação do Sistema, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;
- 4.8. Ceder eventuais aperfeiçoamentos e/ou novas funcionalidades à PCDF;
- 4.9. Zelar pelo uso de registros que são disponibilizados e integrados ao SITTEL, tais como tabelas, dados de operadoras, contatos, bases de portabilidade, planos de numeração;
- 4.10. Cumprir integralmente os procedimentos e requisitos de segurança implementados na ferramenta, em especial os que decorram da especificação técnica vigente do SITTEL e dos ajustes acordados nas reuniões plenárias em grupo da Agência Nacional de

Telecomunicações (ANATEL);

- 4.11. Armazenar, por um período de 5 (cinco) anos, os logs de conexão dos usuários do SITTEL; e
- 4.12. Participar do Comitê de Desenvolvedores do SITTEL e comprometer-se em suas atribuições.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

5. **A PCDF e a PCRR assumem, reciprocamente, a título não oneroso, o compromisso de zelarem pelo desenvolvimento a contento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), promovendo o tratamento dos dados pessoais para fins exclusivos de segurança pública, inclusive inteligência de segurança pública, ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, casos em que a não incidência da LGPD será parcial, nos termos do art. 4º, inciso III e § 1º, da Lei.**

**Subcláusula primeira.** A PCDF e a PCRR deverão designar responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais (conforme art. 23, III, c/c o art. 39 c/c o art. 41 da LGPD), que promoverão instruções acerca do tratamento que deverá ser conferido aos dados compartilhados (Art. 39 da LGPD)

**Subcláusula segunda.** A PCDF e a PCRR ficam obrigados a promover a manutenção do registro de eventuais operações de tratamento dos dados pessoais (conforme art. 37 da LGPD), a fim de viabilizar o rastreamento de eventuais usos indevidos.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6. **Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.**

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7. **Os recursos humanos utilizados em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.**

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

8. **Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante termos aditivos e podendo ser prorrogado, desde que tais interesses sejam manifestados por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo, em qualquer caso, haver a anuência do outro partícipe da alteração proposta.**

**Subcláusula única.** O Acordo somente poderá ser aditado mediante manutenção de seu objeto.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

9. **O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será extinto:**
- 9.1. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 9.2. Por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado, e
  - 9.3. Por rescisão.

**Subcláusula única.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10. **O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:**
- 10.1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ajuste; e
  - 10.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11. **Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não possam ser resolvidas mediante diálogo entre os partícipes, o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal.**

**Subcláusula única.** Aplicam-se as disposições da Lei 14.133/21, no que couber e na ausência de norma específica, a este acordo, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal (Art. 184 da Lei 14.133/21).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12. A PCDF providenciará a publicação deste ACORDO no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, devendo ser publicado também o ato de designação do Executor do Acordo de Cooperação Técnica (servidor público da Polícia Civil do Distrito Federal).**

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 08 de julho de 2025.

**JOSÉ WERICK DE CARVALHO**

Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

**DARLINDA DE MOURA SANTOS VIANA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima

**TESTEMUNHA 1**

**ANDRÉ SANTOS GUIMARÃES**

CPF: 903.597.391-72

**TESTEMUNHA 2**

**RICARDO PEDROSA ALVES**

CPF: 882.367.656-87

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

## **PLANO DE TRABALHO**

**Referência:** ACORDO de Cooperação Técnica que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por

intermédio da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, e o ESTADO DE RORAIMA, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA, para os fins que especifica.

## 1. Dados cadastrais

### 1.1. Partícipes

<b>NOME</b>	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL		
<b>SIGLA</b>	PCDF	<b>CNPJ</b>	37.115.482/0001-35
<b>ENDEREÇO</b>	SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF, Ed. Sede - CEP 70.610-907		
<b>ESFERA ADMINISTRATIVA</b>	DISTRITAL		
<b>BAIRRO</b>	SETOR POLICIAL	<b>CEP</b>	70.610-907
<b>MUNICÍPIO</b>	BRASÍLIA	<b>UF / PAÍS</b>	DF / BRASIL
<b>DDD / DDI</b>	61 / +55	<b>TELEFONE 1</b>	3207-4001
<b>TELEFONE 2</b>	3207-4005	<b>TELEFONE 3</b>	3207-4037
<b>HOME PAGE</b>	<a href="https://www.pcdf.df.gov.br/">https://www.pcdf.df.gov.br/</a>		
<b>E-MAIL 1</b>	dgpc-saa@pcdf.df.gov.br	<b>E-MAIL 2</b>	assdgpc-scd@pcdf.df.gov.br

<b>NOME</b>	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA		
<b>SIGLA</b>	PCRR	<b>CNPJ</b>	21.082.624/0001-75
<b>ENDEREÇO</b>	Av. Getúlio Vargas, nº 2098 - Cidade da Polícia Civil.		
<b>ESFERA ADMINISTRATIVA</b>	ESTADUAL		
<b>BAIRRO</b>	CANARINHO	<b>CEP</b>	69.306-545
<b>MUNICÍPIO</b>	BOA VISTA	<b>UF / PAÍS</b>	RR / BRASIL
<b>DDD / DDI</b>	95 / +55	<b>TELEFONE 1</b>	2121-7215
<b>TELEFONE 2</b>	2121-7222	<b>TELEFONE 3</b>	
<b>HOME PAGE</b>	<a href="https://policiacivil.rr.gov.br">https://policiacivil.rr.gov.br</a>		
<b>E-MAIL 1</b>	<a href="mailto:dg@policiacivil.rr.gov.br">dg@policiacivil.rr.gov.br</a>	<b>E-MAIL 2</b>	

### 1.2. Responsáveis pela assinatura do ACORDO

<b>NOME</b>	JOSÉ WERICK DE CARVALHO
<b>E-MAIL 1</b>	jose.werick@pcdf.df.gov.br
<b>TELEFONE 1 COM DDD/DDI</b>	+55 61 3207-4001
<b>CARGO</b>	DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA
<b>ÓRGÃO</b>	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
<b>CPF/IDENTIFICAÇÃO INTERNACIONAL</b>	860.904.966-34
<b>MATRÍCULA (apenas para órgãos públicos)</b>	57.289-6

<b>NOME</b>	DARLINDA DE MOURA SANTOS VIANA
<b>E-MAIL 1</b>	<a href="mailto:Darlinda.viana@policiacivil.rr.gov.br">Darlinda.viana@policiacivil.rr.gov.br</a>
<b>TELEFONE 1 COM DDD/DDI</b>	+55 95 99155-6061
<b>CARGO</b>	DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA
<b>ÓRGÃO</b>	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
<b>CPF/IDENTIFICAÇÃO INTERNACIONAL</b>	743.575.493-53
<b>MATRÍCULA (apenas para órgãos públicos)</b>	0128258-1-01

## 2. Contextualização

2.1. Data: 23/06/2025

2.2. Versão deste Documento: 1.00

## 3. Revisão

Versão	Data	Autor	Comentário	
1.00	23/06/2025	Sittel PCDF	Primeira emissão	
1.00	23/06/2025	FraudBase PCRR	Primeira emissão	

## 4. Objeto do ACORDO

4.1. O presente ACORDO tem por objeto disciplinar a cessão mútua de sistemas entre a PCDF e a PCRR para fins exclusivos de segurança pública, de atividades de investigação e de repressão de infrações penais, nos termos a seguir:

4.2. Cessão do código-fonte do **Sistema de Inteligência de Registros Telefônicos e Telemáticos (SITTEL) Versão 2.0** pela PCDF à PCRR e desenvolvimento, em conjunto, de melhorias no Sistema.

4.3. Cessão do código-fonte e da base de dados do **Sistema FraudBase Versão 1.0** pela PCRR à PCDF.

4.4. Constam, neste Plano de Trabalho, estabelecimento de passos, responsabilidades e prazos para a disponibilização, instalação, ajustes, manutenção, suporte e testes de

sistema de *software* composto por quatro módulos (Front-end, Receptor, Processador e Envia) e sua base de dados, a ser compartilhado entre dois órgãos públicos de segurança, doravante denominados Primeiro Convenente (PCDF) e Segundo Convenente (PCRR).

## **5. CESSÃO DO SISTEMA SITTEL (PCDF PARA PCRR)**

### **5.1. Descrição do Sistema SITTEL**

- 5.1.1. O software objeto deste ACORDO é composto por quatro Módulos:
  - 5.1.1.1. Front-end: Interface de usuário, acessada por navegador Chrome, Edge, Firefox.
  - 5.1.1.2. Receptor: Módulo responsável por receber respostas das operadoras
  - 5.1.1.3. Processador: Núcleo de processamento das informações, aplicando regras de negócio específicas
  - 5.1.1.4. Envia: Módulo de envio de solicitações e de recibos
- 5.1.2. Base de Dados: Estrutura relacional que suporta os quatro módulos, que armazena, em engine SQL Server, dados de envios e retornos, bem como de gerenciamento dos Casos.
- 5.1.3. Características: Simplificação do sistema atual do Primeiro Convenente, ajustado às peculiaridades do Segundo Convenente, como tabela de usuários, sistema de login, procedimentos de assinatura de ofícios, logotipia, nomenclaturas e regras de negócio específicas.

### **5.2. Etapas e Prazos SITTEL**

- 5.2.1. **Fase Inicial: Ajustes do Código-Fonte e Documentação**
- 5.2.2. Prazo: 30 dias corridos
- 5.2.3. Responsável: Primeiro Convenente, de acordo com definições prévias
- 5.2.4. Descrição:
  - 5.2.4.1. Ajuste do código-fonte dos módulos Front-end, Receptor, Processador e Envia para simplificação e adequação às especificidades do Segundo Convenente.
  - 5.2.4.2. Instalações dos certificados próprios e dos certificados das operadoras
  - 5.2.4.3. Elaboração da documentação técnica (manual de uso, diagrama de arquitetura, especificações de cada módulo).
  - 5.2.4.4. Pré-requisito: Conclusão do Checklist de Premissas (requisitos – documento encaminhado anteriormente)
  - 5.2.4.5. Aferição dos ambientes (desenvolvimento, homologação e produção)

### **5.3. Instalação dos Softwares e da Base de Dados**

- 5.3.1. Prazo: 15 dias corridos após a Fase Inicial
- 5.3.2. Responsável: Primeiro Convenente (suporte técnico) e Segundo Convenente (infraestrutura)
- 5.3.3. Descrição:
  - 5.3.3.1. Implantação dos módulos e da base de dados nos servidores do Segundo Convenente.
  - 5.3.3.2. Configuração inicial (ex.: integração do Receptor com fila da Anatel, login no Front-end).
  - 5.3.3.3. Verificação de compatibilidade com hardware e softwares existentes.

### **5.4. Testes Iniciais**

- 5.4.1. Prazo: 20 dias corridos após a Instalação
- 5.4.2. Responsável: Ambos os Convenentes
- 5.4.3. Descrição:

#### 5.4.3.1. Testes funcionais:

5.4.3.1.1. Front-end: Login, criação de Caso e de Requisição

5.4.3.1.2. Receptor: Recebimento de dados externos

5.4.3.1.3. Processador: Processamento de respostas

5.4.3.1.4. Envia: Envio de solicitações e de recibos

5.4.3.1.5. Validação da base de dados (integridade e acesso).

5.4.3.2. Relatório de inconsistências: enviado por e-mail ao Primeiro Convenente.

### 5.5. Ajustes Pós-Testes

5.5.1. Prazo: 15 dias corridos após os Testes Iniciais

5.5.2. Responsável: Primeiro Convenente

5.5.3. Descrição:

5.5.3.1. Correção de falhas nos módulos identificadas nos testes.

5.5.3.2. Atualização da documentação técnica, se necessário.

5.5.3.3. Entrega da versão ajustada ao Segundo Convenente.

### 5.6. Manutenção e Suporte

5.6.1. Prazo: Contínuo, por 12 meses após a entrega final

5.6.2. Responsável: Primeiro Convenente (suporte) e Segundo Convenente (operação)

5.6.3. Descrição:

5.6.3.1. Manutenção preventiva e corretiva dos módulos e base de dados

5.6.3.2. Suporte técnico solicitado por e-mail

5.6.3.3. Atualizações para compatibilidade com novas regras de negócio

### 5.7. Testes Finais e Validação

5.7.1. Prazo: 10 dias corridos após os Ajustes Pós-Testes

5.7.2. Responsável: Segundo Convenente (execução) e Primeiro Convenente (supervisão)

5.7.3. Descrição:

5.7.3.1. Testes de aceitação em ambiente real (ex.: envio de ofício pelo módulo Envia).

5.7.3.2. Validação final das funcionalidades (logotipia, assinaturas, integração).

5.7.3.3. Assinatura do Termo de Aceite pelo Segundo Convenente.

### 5.8. Condições e Recursos SITTEL

#### 5.8.1. Checklist de Premissas/Requisitos

5.8.1.1. Os ajustes do código-fonte e a documentação só terão início após a confirmação dos seguintes itens pelo Segundo Convenente:

5.8.1.1.1. Chave Criptográfica: Disponibilização para segurança dos módulos Receptor e Envia e para os ativos de rede.

5.8.1.1.2. Fila da Anatel: Configuração para integração do módulo Receptor com sistemas de telecomunicações.

5.8.1.1.3. Servidores de Rede: Capacidade mínima inicial (32 GB RAM, 4 CPUs, 500 GB SSD).

5.8.1.1.4. Hardware e Softwares: Compatibilidade com o Front-end (ex.: navegador atualizado) e Processador (IIS).

5.8.1.1.5. Regras de firewall, segurança, certificados

5.8.1.1.6. Banco de dados SQL Server

5.8.1.1.7. Recursos Humanos: Equipe técnica designada (requisitos – documento encaminhado anteriormente).

5.8.1.2. Prazo para Verificação: 10 dias corridos após a assinatura do ACORDO, da liberação da fila da Anatel e de ao menos uma operadora alinhada para testes.

## 5.9. Definição de Meios de Comunicação

- 5.9.1. E-mail: Canal oficial para solicitações de suporte, envio de relatórios e comunicação formal entre os Convenentes.
- 5.9.2. Endereço designado: [dipo-scisa@pcdf.df.gov.br]
- 5.9.3. Plataforma de Compartilhamento Seguro
- 5.9.4. Uso de SFTP ou ambiente cloud com criptografia
- 5.9.5. Finalidade: Transferência de código-fonte, base de dados, documentação e atualizações.
- 5.9.6. Acesso restrito a usuários autorizados (definidos no Checklist).

## 5.10. Recursos Humanos

- 5.10.1. Primeiro Convenente: Equipe de desenvolvedores, analista de suporte e gestor do projeto.
- 5.10.2. Segundo Convenente: Equipe de TI e de gestor para validação.

## 6. CESSÃO DO SISTEMA FRAUDBASE (PCRR PARA PCDF)

### 6.1. Descrição da solução FraudBase

- 6.1.1. O software objeto desta cessão é composto por dois Módulos:
  - 6.1.1.1. Front-end: Interface de usuário, acessada por navegador Chrome, Edge, Firefox.
  - 6.1.1.2. Back-end: Módulo responsável pelo processamento das requisições no banco de dados e entrega ao cliente.
- 6.1.2. Base de Dados: Estrutura relacional que suporta os dois módulos, que armazena, em PostgreSQL, dados de fraudes eletrônicas e seus envolvidos.
- 6.1.3. Características: Sistema para o cruzamento de dados de envolvidos em fraudes eletrônicas, containerizado em Docker.

### 6.2. Etapas e Prazos FraudBase

#### 6.2.1. Fase Inicial: Preparação e Documentação

- 6.2.1.1. Prazo: 30 dias corridos
- 6.2.1.2. Responsável: PCRR
- 6.2.1.3. Descrição:
  - 6.2.1.3.1. Adequação do banco de dados às especificidades da PCDF.
  - 6.2.1.3.2. Aferição dos ambientes (desenvolvimento/homologação e produção)
  - 6.2.1.3.3. Elaboração da documentação técnica (manual de uso, diagrama de arquitetura, especificações de cada módulo).

### 6.3. Instalação dos Softwares e da Base de Dados

- 6.3.1. Prazo: 15 dias corridos após a Fase Inicial
- 6.3.2. Responsável: PCRR (suporte técnico) e PCDF (infraestrutura)
- 6.3.3. Descrição:
  - 6.3.3.1. Implantação dos containers Docker (Front-end e Back-end) nos servidores da PCDF.
  - 6.3.3.2. Configuração do banco de dados PostgreSQL.
  - 6.3.3.3. Configuração inicial (credenciais de acesso, parâmetros do sistema).

### 6.4. Testes e Validação

- 6.4.1. Prazo: 10 dia corrido após a Instalação
- 6.4.2. Responsável: Ambas as instituições

#### 6.4.3. Descrição:

6.4.3.1. Testes funcionais dos módulos Front-end e Back-end.

6.4.3.2. Validação da base de dados (integridade e acesso).

6.4.3.3. Assinatura do Termo de Aceite pela PCDF.

#### 6.5. Manutenção e Suporte

6.5.1. Prazo: Contínuo, por 12 (doze) meses após a entrega final

6.5.2. Responsável: PCRR (suporte) e PCDF (operação)

6.5.3. Descrição:

6.5.3.1. Manutenção corretiva dos módulos e base de dados.

6.5.3.2. Suporte técnico solicitado por e-mail.

6.5.3.3. Atualizações para compatibilidade com novas regras de negócio.

#### 6.6. Condições e Recursos FraudBase

##### 6.6.1. Checklist de Premissas/Requisitos

6.6.1.1. Os ajustes do código-fonte e a documentação só terão início após a confirmação dos seguintes itens pela PCDF:

6.6.1.1.1. Servidor: Ubuntu Server em LXC com o recurso mínimo de 2 GB RAM, 2 CPUs, 10 GB DISCO, ou Ubuntu Server em VM com recurso mínimo de 4 GB RAM, 4 núcleos, 15GB DISCO.

6.6.1.1.2. Docker: Instalação do Docker e Docker Compose.

6.6.1.1.3. PostgreSQL: Disponibilidade para instalação e configuração.

6.6.1.1.4. Rede: Configuração de firewall e segurança.

6.6.1.1.5. Recursos Humanos: Equipe técnica designada para acompanhamento.

#### 6.7. Meios de Comunicação

6.7.1. E-mail oficial PCRR: suporte.fraudbase@pc.rr.gov.br

6.7.2. Plataforma segura para transferência de arquivos.

#### 7. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e Cronograma de Desembolso

7.1. A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros entre os Convenentes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

7.2. Cada Convenente se responsabilizará pela remuneração de seus respectivos servidores e empregados designados para as ações e atividades previstas neste ACORDO, bem como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

7.3. Cronograma de Desembolso: Não aplicável, pois não há transferência financeira entre as partes; os custos são internos e geridos independentemente por cada Convenente ao longo das etapas descritas na seção 3.

#### 8. Cronograma Resumido

##### 8.1. Cronograma SITTEL (PCDF para PCRR):

Etapa	Prazo	Duração
Checklist de Premissas	Assinatura, Fila, Operadora	10 dias
Ajustes e Documentação	Após Checklist	30 dias
Instalação	Após Ajustes	15 dias

Testes Iniciais	Após Instalação	20 dias
Ajustes Pós-Testes	Após Testes	15 dias
Testes Finais e Validação	Após Ajustes	10 dias
Manutenção e Suporte	Após Entrega	12 meses
<b>Total Inicial</b>		<b>100 dias</b>

## 8.2. Cronograma FraudBase (PCRR para PCDF):

Etapa	Prazo	Duração
Checklist de Premissas	Assinatura do ACT	10 dias
Preparação e Documentação	Após Checklist	30 dias
Instalação	Após Preparação	15 dias
Testes e Validação	Após Instalação	10 dia
Manutenção e Suporte	Após Entrega	12 meses
<b>Total Inicial</b>		<b>65 dias</b>

## 9. Responsabilidades

- 9.1. Primeiro Conveniente: Ajustes nos módulos, documentação, instalação remota, suporte técnico e supervisão de testes.
- 9.2. Segundo Conveniente: Fornecimento de infraestrutura, execução de testes, validação e operação do sistema.

## 10. Considerações e Disposições Finais

- 10.1. O software será disponibilizado sem ônus financeiro, conforme o espírito do ACORDO de Cooperação Técnica.
- 10.2. Alterações no plano podem ser acordadas por aditivo, com aprovação de ambos os Convenientes.
- 10.3. O Termo de Aceite marcará a conclusão da fase inicial, iniciando o período de suporte.
- 10.4. Este Plano de Trabalho visa garantir a execução eficiente e segura do ACORDO de Cooperação Técnica, promovendo transparência e responsabilidade entre as partes envolvidas.
- 10.5. Suporte On-line: Os atendimentos de suporte on-line devem ser agendados previamente, com a anuência das chefias imediatas de cada Conveniente e por tempo alocado previamente determinado.
- 10.6. Modificações no Código: modificações unilaterais em qualquer parte do código-fonte dos módulos (Front-End, Receptor, Processador ou Envio) ou da base de dados podem ser realizadas, mas implicam na perda do suporte técnico oferecido pelo Primeiro Conveniente.
- 10.7. Responsabilidade por Dados: nenhum dos Convenientes será ou poderá ser responsabilizado por perda, alteração, vazamento ou exposição de dados ou código que estejam sob custódia do outro Conveniente, conforme os termos deste ACORDO.
- 10.8. Prazos e durações presentes neste documento são estimados e dependem da disponibilidade de recursos de ambos Convenientes.

## 11. Aprovação

11.1. Aprovação pelos partícipes - APROVADO, após análise técnica.

**JOSÉ WERICK DE CARVALHO**

Delegado-Geral

Polícia Civil do Distrito Federal

**DARLINDA DE MOURA SANTOS VIANA**

Delegada-Geral

Polícia Civil do Estado de Roraima

**TESTEMUNHA 1**

**ANDRÉ SANTOS GUIMARÃES**

CPF: 903.597.391-72

**TESTEMUNHA 2**

**RICARDO PEDROSA ALVES**

CPF: 882.367.656-87



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO - Matr.0057289-6, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 09/07/2025, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ SANTOS GUIMARÃES - Matr.0237732-2, Delegado de Polícia**, em 22/07/2025, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DARLINDA DE MOURA SANTOS VIANA, Usuário Externo**, em 02/08/2025, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pedrosa Alves, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=175101081](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=175101081) código CRC= **82C8096F**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO , lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF

3207-4001

---

00052-00030740/2024-13

Doc. SEI/GDF 175101081